

INTERESSADOS: Edivânia Faustino Pereira - 1º SR - Carpina - PE (CNS nº 07.480-7), Paulo F. Costa - 1º SR - Paudalho (CNS nº 07.354-4) e Pâmela Regina Ramos de Carvalho - SRN - Tracunhaém - PE (CNS nº 16.023-4).

DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Acolho o parecer do Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço do Extrajudicial pelos seus próprios fundamentos, os quais adoto.

Sendo assim, decido nos seguintes termos:

Para o caso concreto, **DESIGNO** para responder em caráter precário, como responsável interina pela Serventia Registral de Carpina - PE, CNS nº 07.480-7, até o seu provimento por concurso público, a Sra. Edivânia Faustino Pereira - 3º substituta da Serventia Registral - Carpina - PE (CNS nº 07.480-7), uma vez que foi nomeada pelo então titular da serventia antes da vacância (10/01/2018), conforme Diário da Justiça Eletrônico de Pernambuco, Edição nº 8/2018, publicado em 18 de janeiro de 2018;

1. Ficam mantidas as designações de interinos e interinas já ocorridas **antes do novo entendimento do Conselho Nacional de Justiça**, até que o egrégio Conselho Nacional de Justiça, proceda com a revisão do **Provimento nº 77/2018**, adequando-o ao seu novo posicionamento.
1. **DETERMINO** que a designada, na condição de delegatária interina, respeite irrestritamente a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que pertine ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;
1. Finalmente, **DETERMINO** que a designada entre em exercício no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e que seja determinado ao o núcleo gestor do SICASE que proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que a delegatária interina possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço

Expeça-se portaria.

Cumpra-se.

Recife, 22/12/2022.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

SEI nº 00042998-78.2022.8.17.8017

ASSUNTO: Vacância da Serventia Registral de Carpina - PE, CNS nº 07.480-7, por motivo de falecimento do titular, Sr. José Manoel da Silva Filho.

INTERESSADOS: Edivânia Faustino Pereira - 1º SR - Carpina - PE (CNS nº 07.480-7), Paulo F. Costa - 1º SR - Paudalho (CNS nº 07.354-4) e Pâmela Regina Ramos de Carvalho - SRN - Tracunhaém - PE (CNS nº 16.023-4).

PORTARIA Nº 184/2022-CGJ

EMENTA: SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. VACÂNCIA. FALECIMENTO DO TITULAR. SUBSTITUTOS. NEPOTISMO. NECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO DE INTERINA EM CARÁTER PRECÁRIO. OBEDIÊNCIA À LISTA DE SUBSTITUTOS.

O Corregedor-Geral da Justiça, Des. **Ricardo Paes Barreto**, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a vacância da Serventia Registral de Carpina - PE, CNS nº 07.480-7, conforme Ato nº 1185/2022, publicado no DJe de 22/12/2022;

CONSIDERANDO que as substitutas mais antigas são filhas do então titular falecido, configurando o instituto do nepotismo, o que é vedado pelo Provimento nº 77/2018-CNJ;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça modificou o entendimento no que diz respeito à designação de interinos ou interinas para as serventias extrajudiciais vagas, exigindo que seja esgotada a lista de substitutos(as) indicados(as) antes da vacância;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR para responder em caráter precário, como responsável interina pela Serventia Registral de Carpina - PE, CNS nº 07.480-7, até o seu provimento por concurso público, a Sra. Edivânia Faustino Pereira - 3º substituta da Serventia Registral - Carpina - PE (CNS nº 07.480-7), uma vez que foi nomeada pelo então titular da serventia antes da vacância (10/01/2018), conforme Diário da Justiça Eletrônico de PE, Edição nº 8/2018, publicado em 18 de janeiro de 2018.

Art. 2º DETERMINAR que sejam mantidas as designações de interinos e interinas já ocorridas **antes do novo entendimento do Conselho Nacional de Justiça**, até que se proceda com a revisão do **Provimento nº 77/2018**, adequando-o ao novo posicionamento.

Art. 3º DETERMINAR que a designada, na condição de delegatária interina, respeite irrestritamente a Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que pertine ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente.

Art. 4º Finalmente, determinar que a designada entre em exercício no prazo máximo de 05 (cinco) dias, e que seja determinado ao o núcleo gestor do SICASE que proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que a delegatária interina possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 22/12/2022.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

SEI 00043904-77.2022.8.17.8017

PORTARIA Nº 185/2022 CGJ

O Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Ato nº 884/99, de 21 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado – Poder Judiciário – do dia 23 de julho de 1999, que instituiu o sistema de plantão aos sábados, domingos e feriados, mediante rodízio, no serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca da Capital, faz publicar a tabela de plantão dos respectivos cartórios para o exercício de 2023.

Recife, 22 de dezembro de 2022